

Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8421 - CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.077, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

 Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Tatuí.
- **Art. 2º** O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.
- **Art. 3º** Será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência.
- **Art. 4º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- I as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8421 - CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.077, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis,
respeitada a legislação em vigor;

 V – valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

VI – outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VII – as receitas estipuladas em Lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência" e sua destinação será deliberada por meio de votação de maioria simples em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme legislação específica.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Tatuí, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8421 - CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.077, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Art. 6º O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, trimestralmente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo e dará vistas e prestará informações sempre que solicitado pelo Conselho.

Art. 7º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Chefe do Executivo remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do Município.

Art. 8º Através de consulta ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ao Gestor Municipal de Assistência Social, o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, regulamentará a mesma, estabelecendo as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 17 de Março de 2017.

MARIA JOSÉ P. VIEIRA DE CAMARGO PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/03/2017 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 177/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí).